

Prefeitura de Apiacás assinou contrato e já deu ordem de serviço para ampliar Creche Municipal montante na ordem de 985 mil reais

Fonte: AMM/MT 04-12-23. Segue Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO nº 203/2023
 CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO - CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP
 OBJETO-EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO
 VALOR GLOBAL **R\$985.835,11**(novecentos e oitenta e cinco mil oito centos e trinta e cinco reais e onze centavos).
 VIGENCIA -180 DIAS

ORDEM DE SERVIÇO para iniciar a obra datada de 01-12-23 (ampliação da Creche Municipal).

Nota do Jornal O Porto: Prefeitura vai construir na Creche Municipal 4 salas de aula com banheiros masculino e feminino 444,33m² e cobertura de dois pergolado(tipo área) 18m². Informação da construção Engº Jean da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 CONTRATADO- VIZZOTO ENGENHARIA LTDA
 CONTRATO Nº 204/2023
 OBJETO-SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS.
 ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICIPIO VALOR GLOBAL R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
 VIGENCIA - 12 MESES
 FONTE: AMM/MT 08-12-23

Reflexão - Conciliar trabalho e lazer faz parte da felicidade das pessoas!

Evitar os vícios perversos que nos deixam derrotados perante Deus e a sociedade também faz parte da felicidade!

Francisco Santos

Posso fazer um Testamento deixando tudo para terceiros mesmo tendo diversos parentes?

Publicado por **Julio Martins** - Jusbrasil 13/12/23



A ELABORAÇÃO DE UM TESTAMENTO deve ser feita com estrita observação às regras da Lei para que a vontade do testador/instituidor seja preservada e cumprida. Como sempre falamos aqui, o melhor dos conselhos em se tratando de Testamento será sua elaboração por Testamento Público (com um Tabelião em Cartório de Notas) contando com a assistência de um Advogado Especialista apresentando uma minuta previamente feita com base na vontade do interessado - muito embora a Lei não exija a presença de Advogado para realização de Testamentos Públicos e muito menos Tabelião para que um testamento possa ser feito.

A bem da verdade, como se conclui analisando as regras do Código Civil, o interessado pode até sozinho e sem conhecer as regras da Lei fazer seu "testamento" sem ir ao Cartório (o chamado "**Testamento Particular**") e inclusive sem assessoria jurídica de Advogado, porém, é bom que se saiba que até essa forma mais simplificada tem **regras que precisam ser observadas** já que, caso isso não ocorra, a vontade manifestada correrá sério risco de não ser levada a efeito; quando isso acontece, o testamento não é considerado válido e entra em cena a **sucessão legítima** tal como desenhada no artigo 1.829 do Código Civil com divisão do acervo hereditário já previsto em Lei, que pode não ser exatamente o **desejo do Testador**. A regra tem previsão na parte final do artigo 1.788 do CCB que determina:

"Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e **subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo**".

Um aspecto importante que vale para as disposições GRATUITAS (tanto Doação quanto o Testamento) diz respeito ao respeito à LEGÍTIMA que pertence aos herdeiros necessários. Em sede de Testamento as disposições deverão também respeitar a parte indisponível (legítima) que pertence aos **herdeiros necessários**. A regra está contida no par.1º do art. 1.857 do CCB:

"Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.

§ 1º. **A legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento**".

(...)

Anuncie aqui o seu
 negócio! Compra, venda,
 troca, etc.

Fale conosco. Jornal O
 Porto 66 98433-0634